



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

## PORTARIA Nº 138, DE 01 DE JULHO DE 2022.

O Município de Alfenas, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o Código Administrativo de Posturas, Lei Municipal nº. 1.344/75 e Lei Municipal nº. 4.209/10, bem como artigo 1275 do Código Civil;

Considerando a situação de abandono imóvel situado na Rua Amélio da Silva Gomes, nº. 154, Centro, neste Município;

Considerando que de longa data o Município vem tendo transtornos com o imóvel em questão e tomando as medidas pertinentes ao caso, bem como notificação do proprietário do imóvel;

Considerando que o Município foi oficiado diversas vezes pelo Ministério Público de Minas Gerais, com escopo de limpar o imóvel, bem como fornecer informações sobre a sua situação;

Considerando a situação de abandono do imóvel, bem como aplicação multas para o proprietário do imóvel no termos do Código Administrativo de Posturas, Lei Municipal nº. 1.344/75 e Lei Municipal nº. 4.209/10, que dispõe sobre as obrigações aos proprietários de imóveis abandonados ou inacabados e a limpeza o imóvel com colocação de tapumes na tentativa de fechar o acesso dos vândalos ao imóvel;

Considerando que a situação de abandono do imóvel tem trazido grandes transtornos para a população e para a segurança pública;

Considerando diversas denúncias informando que o imóvel foi invadido por vândalos, mendigos e criminosos, e tem sido utilizado para o consumo de drogas e prostituição;



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Considerando que o imóvel na situação de abandono, há quase 10 (dez) anos, tem contribuído para a proliferação de doenças contagiosas, dentre elas a dengue;

Considerando que o proprietário do imóvel urbano o abandonou com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio;

Considerando que o Município vem realizando os atos de posse do imóvel;

### RESOLVE:

Instaurar processo administrativo para a declaração de bem vago do imóvel localizado na Rua Amélio da Silva Gomes, nº. 154, Centro, Município de Alfenas, de propriedade de Lindolfo Coimbra de Souza nos termos do artigo 1276 do Código Civil.

CUMPRA-SE.

INTIME-SE O INTERESSADO.

Alfenas, 01 de julho de 2022.

  
**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 01 / 07 / 22 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.